

MENSAGEM Nº 101

Sonora-MS, 17 de junho de 2015.

Senhor Presidente da Câmara Municipal de Sonora,

Senhores Vereadores,

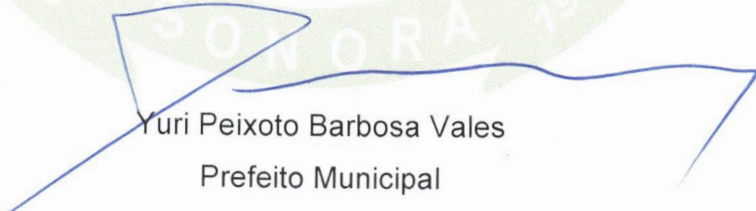
Encaminhamento

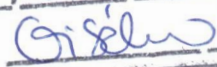
É com muita honra e satisfação que submeto a esta Casa de Leis o Projeto de Lei Complementar nº 19/2015, que Dispõe sobre a concessão de reajuste salarial aos servidores públicos municipais e dá outras providências.

As proposições ora formuladas versam sobre o reajuste salarial de 9,5% (nove vírgula cinco por cento) aos Funcionários do Poder Executivo Municipal, a vigorarem a partir do mês de abril do ano de 2015.

Embora seja notório a redução de receitas, mister se faz o reajuste neste patamar, visto a necessidade de valorização dos trabalhos realizados pelo esforço comum dos servidores públicos, fazendo com que a prestação de serviços aos munícipes seja a melhor possível.

Assim, esperando e contando com a costumeira compreensão e apoio dos ilustres Vereadores dessa Casa Legislativa para a pronta apreciação e aprovação das proposições precitadas, renovamos nossos protestos da mais alta consideração e apreço.


Yuri Peixoto Barbosa Vales
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SONORA
Protocolo: nº 129
18 / 06 / 2015
Assinatura 

Dispõe sobre a concessão de reajuste salarial aos servidores públicos municipais e altera os anexos I e II da Lei 50/2010 e suas tabelas e anexo VII da Lei Complementar 06/2002, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SONORA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, consubstanciado no § 2º do art. 32, da Lei Complementar 50/2010, faz saber que a Câmara Municipal **aprovou** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido reajuste salarial aos Servidores Públicos Municipais, correspondente em média a 9,5% (nove vírgula cinco por cento) sobre o salário base.

Parágrafo Único. O percentual estabelecido no caput será aplicado retroagindo seus efeitos a 1º de abril de 2015, sendo que os valores apurados com a diferença acumulada nos meses de abril e maio serão pagos em 3 parcelas, iniciando-se o pagamento no mês de julho de 2015.

Art. 2º - Ficam alterados os anexos I e II da Lei 50/2010 e suas tabelas e o Anexo VII da Lei Complementar 06/2002.

Art. 3º - Ficam excluídos do constante no caput deste artigo os Servidores Públicos Municipais da carreira do magistério, que tiveram seu reajuste definido por lei específica.

Art. 4º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data da publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de abril de 2015.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Yuri Peixoto Barbosa Valeis
Prefeito Municipal





OTTONI RONDON ADVOCACIA S/S

REGIS OTTONI RONDON

OAB/MS 8.021

PARECER Nº: 014/2.013

PROJETO DE LEI Nº: 013/2.014

AUTORIA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

DATA: 25.03.2014

ASSUNTO: CONSULTA: "Dispõe sobre a concessão de reajuste salarial aos servidores públicos municipais e altera os anexos I e II da Lei 50/2010 e suas tabelas e anexo VII da Lei Complementar 06/2002, e dá outras providências"

INTERESSADO: Presidência da Câmara Municipal de Coxim

Trata-se o presente pedido, de **CONSULTA**, formulado pelo Presidente da Câmara Municipal de Sonora-MS, que solicita a posição desta Assessoria sobre o **PROJETO DE LEI Nº 013/2.014** de autoria do Poder Executivo Municipal

SENHOR PRESIDENTE,

A assessoria jurídica desta r. casa de Leis, após analisar o conteúdo do referido Projeto, tem a seguinte posição:

PREAMBULARMENTE

Dispõe sobre a concessão de reajuste salarial aos servidores públicos municipais e altera os anexos I e II da Lei 50/2010 e suas tabelas e anexo VII da Lei Complementar 06/2002, e dá outras providências.

Propõe o Poder Executivo Municipal o reajuste salarial de 3% (três por cento) aos Funcionários do Poder Executivo Municipal, a vigorar a partir do mês de abril de 2014.

Segundo o Proponente o reajuste apresentado encontra-se dentro das possibilidades do erário do município, guardando compatibilidade com a disponibilidade da receita pública bem como o equilíbrio fiscal e orçamento do Poder Executivo Municipal, aliado ao fato da queda de arrecadação do ICMS no ano de 2014.

Diz ainda o Poder Executivo, que os gastos com a folha do executivo encontra-se muito próxima ao limite estabelecido na Lei de Responsabilidade Fiscal.

DA LEGALIDADE / FUNDAMENTAÇÃO

Dispõe o Art. 16, da Lei Orgânica do Município de Sonora-MS, *in verbis*:



OTTONI RONDON ADVOCACIA S/S

REGIS OTTONI RONDON

OAB/MS 8.021

Art. 16 – O Município tem como competência privativa legislar sobre assuntos de interesse local, cabendo-lhe, entre outras, as seguintes atribuições:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

Estabelece ainda o Art. 65, VII, da Lei Orgânica Municipal:

Art. 65 – Compete, privativamente, ao Prefeito, além de outras atribuições prevista em lei:

VII – dispor sobre a organização e o funcionamento da administração municipal na forma da lei;

Preconiza o Art. 61, § 1º, inciso II, alínea “a”, da Constituição Federal:

Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previsto nesta Constituição:

§ 1º. São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

II – disponham sobre:

a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e indireta e autárquica, ou aumento de sua remuneração; (Grifo Nosso)

Desta forma verifica-se pelo texto constitucional que o Poder Executivo detém competência privativa para dispor sobre aumento da remuneração dos servidores públicos.

Diante do exposto, possui o Projeto de Lei constitucionalidade e legalidade, estando de acordo com a Lei Orçamentária, merecendo tramitação por esta Augusta Casa de Leis, respeitando-se a decisão do Colendo Plenário.

Salvo melhor Juízo, é o nosso Parecer.

Coxim-MS, 25 de março de 2014.

REGIS OTTONI RONDON
OAB/MS 8.021



Câmara Municipal de Sonora

Estado de Mato Grosso do Sul

CNPJ: 24.659.161/0001-50

Fone: (67) 3254-1173

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PARECER N.º 13/2015

AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 19/2015

AUTORIA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

EMENTA: "DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE REAJUSTE SALARIAL AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E ALTERA OS ANEXOS I E II DA LEI 50/2010 E SUAS TABELAS E ANEXO VII DA LEI COMPLEMENTAR 06/2002, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

I – O RELATÓRIO

O Projeto de Lei Complementar n.º 09/2015, de autoria do Poder Executivo Municipal, dispõe sobre a concessão de reajuste salarial aos servidores públicos municipais, de 9,5% (nove vírgula cinco por cento) sobre o salário base.

No parágrafo Único do art. 1.º diz que o percentual será aplicado em data retroativa de 1.º de abril de 2.015, sendo que as diferenças dos valores acumulados serão pagos em três parcelas, com início em julho de 2015; o art. 2.º do referido projeto de Lei Complementar faz ainda algumas alterações e o art. 3.º exclui do reajuste referido os servidores públicos municipais do Magistério, alegando que os mesmos já tiveram seu reajuste definidos por lei específica.

II – PARECER E VOTO

A Comissão de Orçamento e Finanças, reunida para estudo e emissão de Parecer ao Projeto de Lei em epígrafe, após o relatório, emite o seguinte Parecer e Voto:

O Projeto de Lei Complementar n.º 19/2015 encontra-se amparado pela Lei Orçamentária em vigor.

Concluimos pela sua tramitação regimental, opinando favoravelmente pela aprovação do mesmo, respeitando, porém, a decisão do Colendo Plenário desta Casa de Leis.

Sala das reuniões, 19 de junho de 21.015.

Ver. Virgílio Casimiro de Oliveira
Presidente

Ver. Arnaldo Pereira de Souza
Relator

Ver. Jansen Peixoto Barbosa
Membro